

Aracruz/ES, 29 de Junho de 2020.

MENSAGEM N.º 025/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal a minuta de Projeto de Lei que altera o artigo 37 da Lei n.º 3.356, de 20 de Outubro de 2010, dispondo sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz/ES.

Esse projeto de lei tem como objetivo conceder os incentivos a todos os servidores públicos municipais que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população. Além do mais, isso proporciona mais segurança tanto para a Administração Pública quanto para o servidor.

Esclarecemos que esse Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a Instrução Normativa SRH n.º 001/2014, especialmente no artigo 25, que traz para cada gestor a liberdade de abonar ou não a falta do servidor, até porque o gestor utiliza o critério de conveniência e oportunidade, sendo que atualmente verificamos que existem decisões diversificadas de cada secretaria, ou seja, alguns gestores concedem o abono e outro não, gerando uma insatisfação dos servidores. Logo, regulamentar seria a melhor opção, dando ao servidor como direito em vez de ato discricionário de cada gestor.

Destacamos que o professor terá o direito no dia do planejamento, o que não prejudicará a carga horária com o aluno, pois esse horário de planejamento o aluno já não tem a presença do professor referência. Desta forma, evitaríamos dentro da Administração Pública tratamentos diferenciados com os servidores, pois todas as secretarias teriam a mesma decisão.

Face a tais razões expostas, esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 025, DE 29/06/2020.

ALTERA A LEI N.º 3.356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 37 da Lei n.º 3.356, de 20 de outubro de 2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafos:

“Art.37.

XV- Os profissionais do magistério têm direito a um abono de falta, a cada 02 (dois) meses, limitando a 06 (seis) faltas por ano, sendo concedido no dia do planejamento individual.

§ 1º O servidor deve informar a chefia imediata sobre o abono pelo menos 01 (um) dia antes da falta.

§ 2º A chefia imediata pode negar a concessão do abono, desde que justificado expressamente quanto ao interesse público envolvido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 29 de Junho de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal